



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco

1

Segunda-feira • 29 de Junho de 2020 • Ano II • Nº 218

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco publica:

- **Decreto Nº 44 de 29 de Junho de 2020** - Altera o funcionamento do comércio no âmbito do município de Muquém do São Francisco, na forma que indica, e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Márcio Cesare Rodrigues Mariano / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SHJ4GASK1KKHLHI9JDVRUG

## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**



**Decretonº 44 de 29 de Junho de 2020.**

*“Altera o funcionamento do comércio no âmbito do município de Muquém do São Francisco, na forma que indica, e dá outras providências”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recentes determinações do Governador do Estado da Bahia como reforço das medidas preventivas de combate à COVID – 19;

CONSIDERANDO que o Município de Muquém do São Francisco – BA está numa curva ascendente com casos confirmados da Covid19;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Muquém do São Francisco, nos termos a seguir determinados, a partir da publicação do presente Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**



**Art. 2º.** Os estabelecimentos considerados essenciais elencados abaixo passarão a funcionar **segunda-feira até sexta – feira**, podendo permanecer abertos das 8hs até às 14hs, no **sábado** funcionará das 8hs até as 12hs e no Domingo fechado, devendo cumprir a determinação de limitação de pessoas no seu interior, o distanciamento entre os frequentadores dentro dos estabelecimentos, o uso de máscaras pelos colaboradores e clientes e evitando a aglomeração de pessoas no seu entorno e disponibilização de lavatório com sabão e toalhas descartáveis e ou álcool em gel 70%.

**§ 1º.** São serviços considerados essenciais no âmbito do município de Muquém do São Francisco que passarão a ter o funcionamento alterado, de acordo com o *caput* do presente artigo:

I - Supermercados, padarias e comércios de abastecimento de alimentos, lojas de material de construção, serviços de internet e similares;

II - Loja destinada ao comércio de produtos de uso agrícola e veterinário;

**§ 2º.** Os demais serviços essenciais terão horário normal de funcionamento, todos os dias da semana, desde que cumprida a determinação de limitação de pessoas no seu interior, o distanciamento entre os frequentadores dentro dos estabelecimentos, o uso de máscaras pelos colaboradores e clientes e evitando a aglomeração de pessoas no seu entorno e disponibilização de lavatório com sabão e toalhas descartáveis e ou álcool em gel 70%:

I - Farmácias;

II - Unidades Básicas de Saúde, consultórios, clínicas médicas e serviços de atendimento de urgência e emergência;

III - Unidades Bancárias, Postos de Atendimento e Casas Lotéricas;

IV - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V - Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**



**VI** -Hotéis, pousadas, *hostel* e similares;

**VII** - Captação e tratamento de esgoto e lixo;

**VIII** - Serviço Funerário;

**IX** - Postos de combustíveis.

**XI** - Oficina mecânica e/ou borracharia.

**Parágrafo Único.** Fica autorizado aos hotéis, pousadas, *hostel* e similares receberem hóspedes que venham a realizar o abastecimento de alimentos, farmácia e de combustível no município, desde que não sejam provenientes de cidades ou regiões com casos confirmados da doença oficialmente.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos comerciais, cujos serviços não são considerados essenciais no âmbito municipal (a exemplo de lojas de confecção de roupas e calçados, material esportivo, armário, academias e similares, salões de beleza e barbearia, lojas de variedades, de artigos para festas, eletrodomésticos e móveis, lava jato), **terão seu funcionamento autorizado apenas na segunda, quarta e sexta feira, horário 8hs até 14hs**, desde que cumprida a determinação de limitação de pessoas no seu interior, o distanciamento entre os frequentadores dentro dos estabelecimentos, o uso de máscaras pelos colaboradores e clientes e evitando a aglomeração de pessoas no seu entorno e disponibilização de lavatório com sabão e toalhas descartáveis e ou álcool em gel 70%.

**Art. 4º.**Fica permitido o funcionamento de lanchonetes, restaurantes, pizzarias e similares APENAS NA FORMA DE *DELIVERY*/ENTREGA OU RETIRADA, horário de 07HS ÀS 21 HS, e, em qualquer caso, adotando todas as medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades.

§1º. Fica proibido o funcionamento de bares e similares durante os dias de segunda-feira até quinta – feira, sendo permitido o funcionamento na sexta-feira, sábado e domingo APENAS NA FORMA DE *DELIVERY*/ENTREGA OU RETIRADA, horário de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**



07HS ÀS 21 HS, e, em qualquer caso, adotando todas as medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades.

**Art. 5º.** Fica permitido o funcionamento das igrejas e demais edifícios de ritos religiosos na terça, quinta, sábado e domingo, desde que com número limitado de pessoas entre 10 e 15, respeitando o distanciamento de no mínimo 1,5 (um metro e meio) entre as mesmas, podendo ser prorrogado ou alterado, considerando o comportamento epidemiológico da doença no município.

**Art. 6º.** Permanece proibida a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza e para qualquer fim, com qualquer quantidade de pessoas participantes, de caráter público ou privado por prazo indeterminado.

**Art. 7º.** Fica mantida a fiscalização ostensiva da chegada de qualquer transporte coletivo ou veículo particular no acesso ao Município de Muquém do São Francisco /BA.

**§ 1º.** As pessoas orientadas quanto ao isolamento social, devem cumprir fielmente a determinação, sob pena de notificação por parte da Vigilância Sanitária e persistindo a desobediência, ser lavrado Boletim de Ocorrência junto à autoridade policial do município, a fim de que outras providências cabíveis sejam tomadas.

**Art. 8º.** Diante do novo cenário epidemiológico da covid19 que assola este Município, ficam suspensos por 07 (sete) dias o transporte coletivo oriundo da zona rural, podendo ser prorrogado, considerando o comportamento epidemiológico da doença.

**Art. 9º.** Fica proibido por 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado, considerando o comportamento epidemiológico da doença no município, o tráfego de vans saindo de Muquém do São Francisco para qualquer cidade, para transporte de passageiros e/ou mercadoria.

**Art. 10º.** Fica mantida a proibição por tempo indeterminado da entrada de vendedores ambulantes/mascates oriundos de outras cidades de qualquer estado da federação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**



para comercialização de produtos em logradouros públicos ou locais de acesso franqueado ao público na cidade de Muquém do São Francisco - BA.

**Parágrafo único.** Fica permitida a entrada de fornecedores/distribuidores de produtos essenciais, apenas para abastecer os estabelecimentos dos comércios locais, sendo proibido aos comerciantes vender os produtos no momento em que os fornecedores/distribuidores estiverem executando as entregas.

**Art. 11º.** Fica mantido a Obrigatoriedade do uso de máscara para toda população, em espaços públicos, transportes coletivos e individuais e locais privados acessíveis ao público, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento para o estabelecimento e o cidadão.

**Art. 12.** O atendimento ao público e as atividades essenciais no âmbito da sede da prefeitura deste Município, voltará a funcionar normalmente a partir data da publicação deste decreto.

**§ 1º** Caberá aos Secretários Municipais assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

**Art. 13º.** O descumprimento das medidas contidas no presente Decreto ensejará ao infrator a aplicação das sanções administrativas, como cassação do Alvará de funcionamento, sem prejuízo de eventual responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

**Art. 14º.** O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) decretadas no âmbito do Município de Muquém do São Francisco ensejará ao infrator a aplicação de multa, nos termos do art. 3º do decreto Municipal nº 24 de 24 de abril de 2020.

**Art. 15º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muquém do São Francisco -BA, 29 de junho de 2020.

**Márcio César Rodrigues Mariano**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**



Prefeito Municipal